

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia três de Novembro de dois mil e quinze, perante mim, António José Alves Soares, notário em Lisboa, com Cartório na Avenida da República, nº. 15, 1º. andar, compareceram como outorgantes: _____

____ ALFREDO ANTÓNIO MONTEIRO MIRANDA, divorciado, natural de Cabo Verde, residente na Rua Dr. António _____ nº. 14, _____, em Lisboa, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 03465828, válido até 07/05/2020, e; _____

____ MARIA INÊS MARTINS PEREIRA DA CONCEIÇÃO, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge Arroios, concelho de Lisboa, residente na _____, em Lisboa, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10010559, válido até 07/01/2017; que outorgam na qualidade de secretário e tesoureira da direcção, em representação da: _____

____ ASSOCIAÇÃO DEASCE ROSSIO, NIPC 510235999 com sede no concelho de Lisboa, constituída em vinte e cinco de maio de dois mil e doze no Espaço Registos de Lisboa - Areeiro, rectificada por titulo da mesma data e no mesmo local, conforme certidões datadas de 25/05/2012 que exibiram. _____

____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e, a qualidade em que intervém bem como a suficiência dos seus poderes para este acto pelos estatutos acima referidos, pelo termo de posse dos órgãos sociais para o mandato em curso conforme a acta número nove da reunião de seis de Junho de dois mil e quinze, e pela deliberação da assembleia geral de treze de Outubro de dois mil e quinze, consignada na respectiva acta número onze, cujas fotocópias certificadas se

arquivam. _____

E POR ELES FOI DITO: _____

_____ Que, na reunião da assembleia geral da associação que representam, foi deliberado alargar o número de membros da direcção para cinco, com mais dois vogais e também alterar a sede da associação, dentro do mesmo concelho e em consequência alterar os estatutos da associação, mantendo todavia, a denominação e o objecto. _____

_____ Que, pela presente escritura, em execução da referida deliberação procedem à alteração dos estatutos da associação nos seguintes termos: _____

_____ **A) - O artigo 1º n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:** _____

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1) A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO DEASCE ROSSIO, e tem a sede na Rua Portas de Santo Antão, n.º 89, 1169-022 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado. _____

2) (Mantém-se). _____

_____ **B) - O artigo 6º, n.ºs 1, 3 e 4 passam a ter a seguinte redacção:** _____

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral através de listas e por voto secreto em urna, é composta por cinco cinco associados, que ocupam os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal. _____

2. (Mantém-se). _____

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código

Civil e no Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral. _____

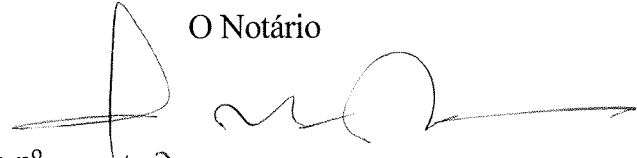
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção, sendo sempre necessária a assinatura do Presidente da Direcção ou do Tesoureiro em conjunto com os outros membros. _____

____ Mais declaram: _____

____ Que os estatutos na sua versão consolidada, constam de um documento complementar que se arquiva, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que declaram conhecer e aceitar pelo que é dispensada a sua leitura. _____

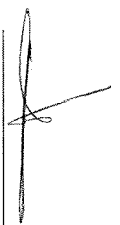
____ Foi feita aos outorgantes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

- Alfredo António Coutinho Almeida
- Maria João Rufina Pereira de Conceição

O Notário


Conta registada sob o n.º 3047

4



António José Alves Soares - Notário de Lisboa
Av.ª da República n.º 15 -1º
1050 - 185 LISBOA
Doc. N.º 126 Fls. 590
3 / 11 / 2015
L.º 228 A Fls. 149

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- 1) A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO DEASCE ROSSIO, e tem a sede na Rua Portas de Santo Antão, n.º 89, 1169-022 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
- 2) A associação tem o número de pessoa colectiva 510235999 e o número de identificação na segurança social 25102359993.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim:

1. O objecto da Associação ROSSIO é contribuir para o progresso e desenvolvimento social, cultural e económico da sociedade onde se insere, estimulando os esforços dos seus associados nos domínios profissionais, sociais e culturais.
2. Neste enquadramento, são objectivos da AR:
 - a) Propor, promover, apoiar, coordenar, organizar e/ou executar iniciativas ou propostas internas ou externas à associação que visem a concretização do seu objectivo;
 - b) Desempenhar um papel de mediador ou parceiro em actividades de estudo, pensamento, investigação, reflexão, debate e publicação para impulsionar o desenvolvimento e esclarecimento da e na sociedade;
 - c) Promover o intercâmbio, a discussão e comunicação sobre temáticas que se relacionem com a investigação e desenvolvimento social, cultural ou económico;
 - d) Organizar e apoiar cursos, acções de formação, estágios, congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas, exposições que se relacionem com investigação e desenvolvimento social, cultural ou económico;
 - e) Estabelecer parcerias, com entidades nacionais e internacionais, federações, confederações, universidades, institutos superiores, institutos politécnicos, associações, grupos de trabalho formais ou informais, comissões, empresas e pessoas singulares para a prossecução dos objectivos estatutários;
 - f) Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, no âmbito da investigação e desenvolvimento social e cultural;
 - g) Adquirir, produzir, divulgar e vender em qualquer tipo de suporte, conteúdo científico, cultural, social, didáctico lúdico e informativo;
 - h) Contratar técnicos, investigadores, animadores, colaboradores, preferencialmente associados, para a concretização dos objectivos estatutários;

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

1. a jóia inicial paga pelos sócios;
2. o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
3. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades;
4. as liberalidades aceites pela associação;
5. os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral através de listas e por voto secreto em urna, é composta por cinco (5) associados, que ocupam os cargos de Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º Vogal e 2º Vogal.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil e no Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da direcção, sendo sempre necessária a assinatura do Presidente da Direcção ou do Tesoureiro em conjunto com os outros membros.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º
Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constam do Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º
Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Para João Felix Pereira da Conceição
Alfredo António Teixeira Miranda

o
